



1773263

08620.010814/2019-85



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
COORDENAÇÃO DE AVALIAÇÃO E RISCO

RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 008

1. INTRODUÇÃO

O Memorando nº 58/2019/AUDIN (1652643) inaugura o Processo SEI nº 08620.010814/2019-85, a fim de aferir o Grau de Maturidade da Gestão de Riscos (GMR) da Fundação Nacional do Índio (Funai), no segundo quadrimestre de 2019.

Registra-se que em função da alteração do corpo diretivo da Fundação, especialmente de sua alta administração foi necessário adiar a realização da presente auditoria de conformidade, iniciada apenas em outubro do corrente ano.

2. OBJETIVO

Esta auditoria de conformidade buscou avaliar o comprometimento da alta administração às temáticas de Gestão de Riscos, Integridade, Governança e Controles Internos da Gestão, assim como, a mensuração do Grau de Maturidade de Risco desta Fundação no período de 01/05/2019 a 31/08/2019.

Avalia-se o cumprimento da Instrução Normativa Conjunta MP/CGU nº 01/2016 (1778016), que trata da Gestão de Riscos e Governança; do Decreto nº 9.203/2017 (1778034) relativo ao Programa de Integridade; da Governança a partir da atuação das estruturas regimentais, previstas na Portaria nº 666/PRES (1778052), de 17 de julho de 2017; e do aprimoramento aos controles internos da gestão.

3. ESCOPO

A Auditoria foi realizada no período de 08/10/2019 a 29/11/2019, no âmbito das seguintes unidades e/ou instâncias da Funai: Comitê de Governança, Riscos e Controles - CGRC, Comissão de Ética - CE, Coordenação-Geral de Gestão Estratégica - CGGE, enquanto unidade responsável pelo monitoramento do Programa de Integridade, Diretoria Colegiada - DIRCOL, Presidência - PRES e Conselho Fiscal - CF, em razão das competências quanto às temáticas citadas.

O escopo selecionado nesse trabalho de auditoria restringiu-se às unidades que detêm ações e/ou correlação com as temáticas supracitadas.

No que se refere à metodologia adotada para responder às questões de auditoria levantadas e à elaboração da matriz de achados, utilizou-se técnicas de requisição de documentos e informações para análise. Os pedidos foram formalizados por intermédio de 9 Solicitações de Auditoria (SA), dentre elas 1 reiteração.

A equipe utilizou técnicas previstas no Manual de Orientação Técnica da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal e da Auditoria Interna da Funai, conforme Portaria nº 284/PRES (1778109), 13 de março de 2019, publicada no Boletim de Serviço da Funai nº 44 (1778144), de 15 de março de 2019.

O recorte da auditoria de conformidade compreendeu o período entre 01/05/2019 a 31/08/2019, visando aferir o grau de maturidade da Gestão de Riscos da Funai, relativo ao segundo quadrimestre de 2019.

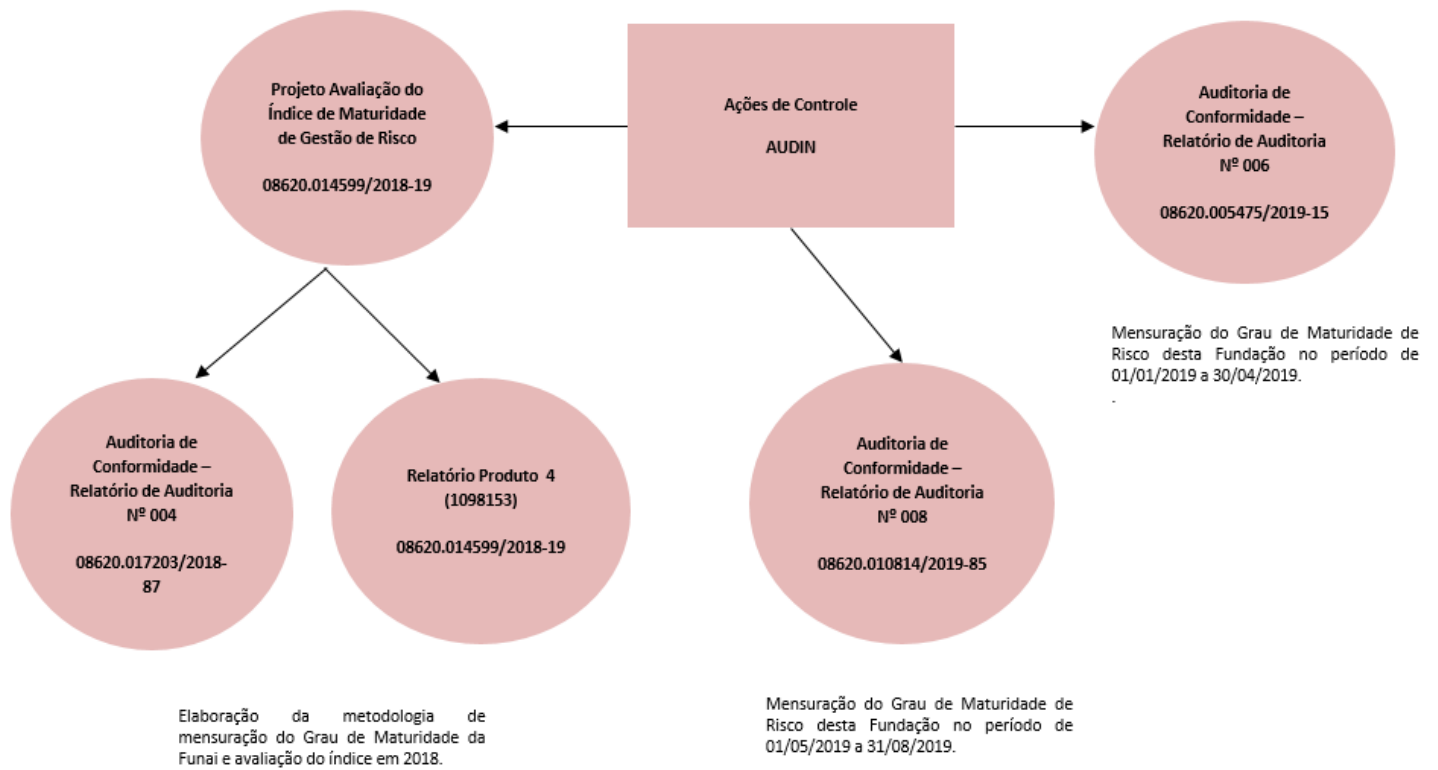
Registra-se que este trabalho de acompanhamento está alinhado ao Plano Anual de Auditoria Interna – PAINT (1778172) para o exercício de 2019, no qual foram priorizados os trabalhos com base na avaliação de riscos, sob o enfoque de governança, integridade e planejamento estratégico, com vistas a adicionar valor e viabilizar eficiência ao alcance dos objetivos e às finalidades desta Fundação.

4. ABORDAGEM ADOTADA

Esta AUDIN, em outubro de 2018, definiu a estratégia para mensuração do grau de maturidade de gestão de risco da FUNAI, em concordância com o Planejamento Estratégico da FUNAI 2018/2019, assim descrito: Diretriz VI – Fortalecimento institucional, em especial das unidades descentralizadas com vistas à melhoria do atendimento à população indígena – Objetivo Estratégico GI 04 – aprimorar os mecanismos de transparência e governança.

Nesta direção, a abordagem adotada consistiu em construir projeto de avaliação do grau de maturidade de risco concluído em 2018. No corrente ano realiza-se mensuração quadrimestral, conforme diagrama a seguir:

FIGURA 1
Diagrama Grau de Maturidade de Risco



Fonte: Elaboração Auditoria Interna da Funai

No que tange a Auditoria 008, buscou-se avaliar o grau de maturidade de risco desta Fundação no período de 01/05/2019 a 31/08/2019.

Informa-se que as análises estão consignadas no tópico Achados de Auditoria e buscam responder as questões propostas abaixo.

5. QUESTÕES DE AUDITORIA

A partir do objetivo principal do trabalho, foram formuladas as seguintes questões de auditoria, integrantes da matriz de planejamento deste acompanhamento:

As instâncias de governança estão cumprindo suas atribuições, conforme os normativos vigentes?

Como está a execução da Política de Gestão de Risco da Funai?

Qual é o grau de maturidade da Funai no período de 01/05/2019 a 31/08/2019?

6. GRAU DE MATURIDADE DE RISCO DA FUNAI

Consoante a Instrução Normativa Conjunta MP/CGU nº 01/2016 (1778016), compete à Auditoria Interna, como terceira linha ou camada de defesa das organizações, proceder à avaliação da operacionalização dos controles internos da gestão da primeira linha ou camada de defesa, que são executados por todos os níveis de gestão da organização. Compete, ainda, a supervisão dos controles internos da gestão referentes à segunda linha ou camada de defesa, a qual é executada por instâncias específicas, tais como comitês de risco e controles internos.

O modelo é composto de três dimensões e tem como premissa que o Grau de Maturidade de Gestão de Riscos da Funai (GMR) é determinado pela capacidade da organização na implementação da gestão de riscos nos seus processos da cadeia de valor, que constitui a dimensão de processos, no compromisso institucional de atendimento às determinações/recomendações exaradas pelos Órgãos de Controle, trata da dimensão de resultados, e no comprometimento da alta administração as temáticas de Gestão de Riscos, Integridade e Governança, o qual refere-se a dimensão de ambiente, conforme tabela abaixo:

TABELA 1
Avaliação da maturidade em gestão de riscos (adaptado de Brasil, 2013 *apud* Brasil, 2018)[1]

Dimensão	Peso
Processos – Identificação e Análise de riscos; Avaliação e Resposta ao risco; Monitoramento e comunicação.	50
Resultados – Aprimoramento dos controles instituídos.	30
Ambiente – Liderança e Políticas.	20

Fonte: Elaboração Auditoria Interna da Funai

A fim de classificar o nível de maturidade da Funai, adotou-se a classificação do guia de avaliação de riscos do Tribunal de Contas da União indicado na tabela abaixo:

TABELA 2
Avaliação da maturidade em gestão de riscos: níveis de maturidade

Índice de Maturidade Apurado	Nível de Maturidade
De 0% a 20%	Inicial
De 20,1 % a 40%	Básico
De 40,1% a 60%	Intermediário
De 60,1% a 80%	Aprimorado
De 80,1% a 100%	Avançado

Fonte: (Brasil, 2013 *apud* Brasil, 2018)¹

6.1. Dimensão Processo – Identificação e Análise de riscos; Avaliação e Resposta ao risco; Monitoramento e Comunicação

6.1.1. Macroprocessos do Plano Estratégico Mapeado (PEM)

Formalizar e instituir sistemáticas de gestão de riscos é premissa para o modelo de gerenciamento de risco, para tratar os riscos que podem impactar a missão de uma organização, devem ser estabelecidas metodologias de forma a identificar os riscos; mensurar os riscos; escolher o tipo de resposta para cada risco; implementar respostas para os riscos priorizados; comunicar os assuntos às partes interessadas; e monitorar o processo.

Assim, a partir da dimensão de processos, busca-se avaliar se a organização estabeleceu um processo formal, com padrões e critérios a serem instituídos em todos os processos considerados pela Funai como de grande relevância e impacto para consecução de sua missão.

[1] Brasil. Roteiro de Avaliação de Maturidade da Gestão de Riscos (1778204), Brasília: Tribunal de Contas de União, 2018 .

Portanto, tal indicador reflete a efetiva implementação, em pelo menos um processo de trabalho, de cada macroprocesso estratégico da Funai, com a adoção da metodologia de Gestão de Risco definida pela Entidade.

Esse indicador é baseado na quantidade de processos da cadeia de valor da Funai (1778287), a qual constam 41 processos distribuídos por 5 macroprocessos. O índice de maturidade correspondente a este indicador é de 50% de grau de maturidade e sua mensuração é realizada pela fórmula descrita abaixo:

PEM = (Quantidade de processos constantes na Cadeia de Valor mapeados segundo a metodologia de avaliação de risco da Funai)/(Quantidade total de processos constantes na cadeia de valor) X 100%

$$\text{PEM} = 0/41 \times 100\% = 0$$

No segundo quadrimestre de 2019, a série histórica referente à Dimensão Processos se apresenta da seguinte forma:

TABELA 3

Dimensão Processos – Série Histórica 2019		
Índices	1º quadrimestre	2º quadrimestre
PEM	0	0
Observação: os dados relacionados à aferição dos índices relacionados ao 1º quadrimestre são provenientes do Relatório de Auditoria nº 006 (1436917)		

Fonte: Elaboração Auditoria Interna da Funai

6.2. Dimensão Resultados – Aprimoramento dos controles instituídos

Estes indicadores estão relacionados ao compromisso institucional de atendimento às determinações/recomendações exaradas pelos Órgãos de Controle Interno e Externo e a Auditoria Interna da Funai, tendo em vista que compete àqueles avaliar os controles internos de gestão adotados. Constata-se, dessa forma, que o apontamento de inconsistências implica na necessidade de aprimoramento dos controles vigentes, de forma, inclusive, a reduzir o risco ao qual a instituição permanece exposta.

O índice de maturidade correspondente a esse indicador é de 30% no total, sendo mensurado da seguinte forma: Demandas de Controle Externo – 10%; Demandas de Controle Interno – 10% e Demandas da Auditoria Interna – 10%.

6.2.1. Índice de Resolutividade das Demandas do Controle Externo (RCE) – 5%

Trata-se das determinações/recomendações do Tribunal de Contas da União (TCU) que foram implementadas pela Funai, contudo elas permanecem em monitoramento pela Corte de Contas.

RCE = (Quantidade de Demandas de CE Implementadas no Exercício)/{(Quantidade de Demandas de CE Recebidos + Quantidades de Demandas de CE não implementadas nos Exercício Anteriores)} X 100%. Onde, CE - Controles Externos.

Considerando os dados extraídos da planilha de monitoramento da Auditoria Interna do TCU (1778233), tem-se o seguinte resultado:

$$\mathbf{RCE = 39/60 X 100\% = 65\%}$$

6.2.2. **Índice de Resolutividade das Demandas do Controle Interno (RCI) – 5%**

Trata-se da implementação pela Funai das recomendações da Controladoria-Geral da União (CGU), porém elas permanecem em monitoramento no Órgão de Controle.

RCI = (Quantidade de Demandas CI Implementadas no Exercício)/{(Quantidade de Demandas de CI Recebidos + Quantidades de Demandas de CI não implementadas nos Exercício Anteriores)} X 100%. Onde, CI - Controles Internos.

$$\mathbf{RCI = 74/254 X 100\% = 29,13\%}$$

Dados extraídos da planilha de monitoramento da Auditoria Interna da CGU (1778247).

6.2.3. **Índice de Atendimento às Demandas do Controle Externo (ACE) – 5%**

Trata-se do efetivo atendimento à recomendação do TCU, resultando na finalização do monitoramento pelo Órgão de Controle.

ACE = (Quantidade de Demandas de CE Atendidas no Exercício)/{(Quantidade de Demandas de CE Recebidos + Quantidades de Demandas de CE não atendidas nos Exercício Anteriores)} X 100%. Onde, CE - Controles Externos.

$$\mathbf{ACE = 14/60 X 100\% = 23,33\%}$$

Dados extraídos da planilha de monitoramento da Auditoria Interna do TCU (1778233).

6.2.4. **Índice de Atendimento às Demandas do Controle Interno (ACI) – 5%**

Trata-se do efetivo atendimento à recomendação da CGU, resultando na finalização do monitoramento pelo Órgão de Controle.

ACI = (Quantidade de Demandas CI Atendidas no Exercício)/{(Quantidade de Demandas de CI Recebidos + Quantidades de Demandas de CI não atendidas nos Exercícios Anteriores)} X 100%. Onde, CI - Controle Interno.

$$\mathbf{ACI = 68/254 X 100\% = 26,13\%}$$

Dados retirados da planilha de monitoramento da Auditoria Interna da CGU (1778247).

6.2.5. **Índice de Atendimento às Demandas da Auditoria Interna (AAI) – 10%**

Trata-se da implementação das recomendações exaradas pela Auditoria Interna da Funai.

AAI = (Quantidade de Demandas Atendidas no Exercício)/{(Quantidade de Demandas Recebidas + Quantidades de Demandas não Atendidas nos Exercício Anteriores)} X 100%.

$$\mathbf{AAI = 23/88 X 100\% = 26,13\%}$$

Dados retirados da planilha de monitoramento das Auditorias Internas (1778253).

No segundo quadrimestre de 2019, a série histórica referente à Dimensão Resultados se apresenta da seguinte forma:

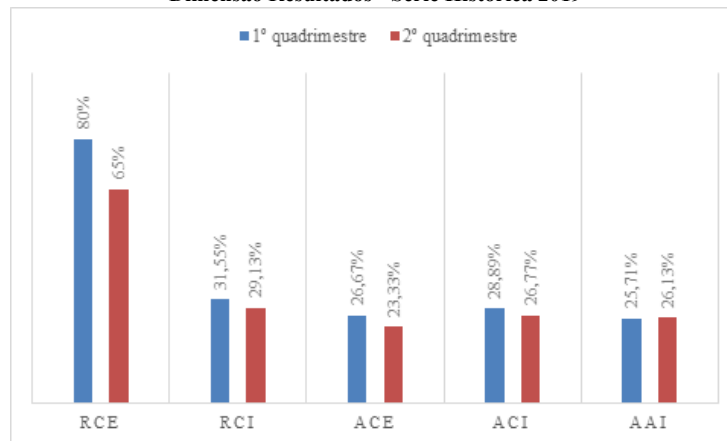
TABELA 4

Dimensão Resultados – Série Histórica 2019		
Índices	1º quadrimestre	2º quadrimestre
RCE	80%	65%
RCI	31,55%	29,13%
ACE	26,67%	23,33%
ACI	28,89%	26,77%
AAI	25,71%	26,13%

Observação: os dados relacionados à aferição dos índices relacionados ao 1º quadrimestre são provenientes do Relatório de Auditoria nº 006 (1436917)

Fonte: Elaboração Auditoria Interna da Funai

FIGURA 2
Dimensão Resultados - Série Histórica 2019



Fonte: Elaboração Auditoria Interna da Funai

6.3. Dimensão Ambiente – Liderança e Políticas

Na dimensão ambiente, quanto ao aspecto de governança e políticas, refere-se ao índice de atuação das estruturas de governança, compreendendo os órgãos colegiados previstos na Portaria 666/PRES (1778052), de 2017: Diretoria Colegiada e Conselho Fiscal; bem como as estruturas de políticas de governança: Comitê de Governança, Riscos e Controles e Unidade de Gestão da Integridade, neste último inclui-se a atuação da Comissão de Ética dentro da Fundação.

6.3.1. Índice de Atuação das Estruturas de Governança

Nesta dimensão, busca-se avaliar em que medida os responsáveis pela alta administração estão envolvidos e exercem suas responsabilidades de governança de riscos e integridade, com vistas a obter comprometimento de todos os níveis organizacionais.

O indicador refere-se à efetiva atuação das estruturas de governança da gestão estratégica da Funai acerca de Governança Estratégica, Gestão de Riscos, Gestão de Integridade e do Conselho Fiscal. O índice de maturidade correspondente a este indicador é de 20% no total, sendo mensurado assim: Comitê de Governança, Riscos e Controles (CGRC) – 5%; Unidade de Gestão da Integridade (UGI) – 2,5% e Comissão de Ética (CE) – 2,5%; Diretoria Colegiada (DIRCOL) – 5% e Conselho Fiscal (CF) – 5%.

6.3.1.1. Comitê de Governança, Riscos e Controles

Em função do disposto no art. 23 da Instrução Normativa Conjunta nº 1 (1778016), de 10 de maio de 2016, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Controladoria-Geral da União a Funai optou por constituir o Comitê de Governança, Riscos e Controles, mediante a Portaria nº 1.059 (1778632), de 13 de agosto de 2018, composto pelo Presidente, Diretor de Administração e Gestão; Diretor de Promoção ao Desenvolvimento Sustentável; e Diretor de Proteção Territorial.

O critério adotado para aferição deste índice é inerente à atuação do Comitê de Governança, Riscos e Controles, conforme competências definidas no art. 3º da Portaria nº 1.059 (1778632), de 13 de agosto de 2018. De acordo com análise descrita no item 7.1 o valor apurado é:

CGRC = 0

6.3.1.2. Integridade - Unidade de Gestão da Integridade 2,5% e Comitê de Ética 2,5%

A avaliação da Gestão da Integridade contempla a Unidade de Gestão da Integridade e Comitê de Ética. A Política de Integridade encontra-se prescrita no Decreto nº 9.203 (1778034), de 22 de novembro de 2017. Conforme Portaria nº 720 (1778726), de 17 de maio de 2018, a Coordenação-Geral de Gestão Estratégica – CGGE foi designada como unidade responsável por coordenar a estruturação, execução e o monitoramento do Programa de Integridade no âmbito da Funai. O critério adotado pela equipe para aferição deste índice se refere ao exercício das competências definidas no inciso II, da Portaria nº 720 (1778726), de 17 de maio de 2018, qual seja:

Art. 2º - Compete à Unidade de Gestão da Integridade:

I – coordenar a elaboração e revisão de Plano de Integridade, com vistas à prevenção e à mitigação de vulnerabilidades eventualmente identificadas;

II – coordenar a implementação do programa de integridade e exercer o seu monitoramento contínuo, visando seu aperfeiçoamento na prevenção, detecção e combate à ocorrência de atos lesivos;

III – atuar na orientação e treinamento dos servidores da Funai com relação aos temas atinentes ao programa da integridade; e

IV – promover outras ações relacionadas à gestão da integridade, em conjunto com as demais áreas da Funai.

O indicador foi adaptado, tendo em vista que no primeiro monitoramento avaliou-se o Comitê de Integridade, revogado mediante art. 2º da Portaria nº 1486/PRES (1778760), de 26 de novembro de 2018. Dessa forma, o monitoramento recai sobre a Unidade de Gestão da Integridade, compreendendo também a atuação da Comissão de Ética. Ao conjunto da atuação dessas instâncias se atribui o valor de 5%.

Em atendimento ao Decreto nº 1.171 (1778879), de 22 de junho de 1994, ao Decreto nº 6.029 (1778895), 1º de fevereiro de 2007, e o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal (1778879), todos os Órgãos e Entidades da Administração Pública Federal Direta e Indireta deverão criar Comissão de Ética.

A composição atual da Comissão de Ética da Funai foi designada por intermédio da Portaria nº 420/PRES (1778917), de 09 de abril de 2019, devidamente publicada no Boletim de Serviço da Funai nº 64 (1778949), de 16 de abril de 2019, alterada posteriormente pela Portaria nº 1116/PRES, de 22 de agosto de 2019, publicada no Boletim de Serviço da Funai nº 153 (1779002), de 04 de setembro de 2019.

Nesse sentido, conforme exposto no Anexo I, item 2.5 (a), Portaria nº 1486/PRES (1778760), de 26 de novembro de 2018:

A Comissão de Ética é a instância consultiva do dirigente máximo da Fundação. Seu funcionamento e estrutura estão estabelecidos na Instrução Normativa nº 04/2015/PRES-Funai, de 15 de junho de 2015. É de sua competência aplicar o Código de Ética da Funai, instituído pela Portaria nº 531/PRES, de 15 de junho de 2015, orientar e aconselhar sobre a conduta ética do agente público, representar a Funai na Rede de Ética do Poder Executivo Federal, receber denúncia e representação por suposto descumprimento às normas éticas, dentre outras.

O critério adotado pela equipe para aferição do índice trata-se da atuação da instância fundamentada no exercício das competências definidas no art. 7º, do Decreto nº 6.029 (1778895), 1º de fevereiro de 2007 e na Instrução Normativa nº 04/2015/PRES-FUNAI (1779052), de 15 de junho de 2015.

De acordo com análise descrita no item 7.2, considerando a atuação de ambas as instâncias, atribui-se o valor abaixo.

$$\text{UGI} = 2,5 + 2,5 = 5,0\%$$

6.3.1.3. Diretoria Colegiada

Segundo estabelece o Estatuto da Funai, publicado pelo Decreto nº 9.010 (1779101), de 23 de março de 2017, alterado pelo Decreto nº 9.425 (1779103), de 27 de junho de 2018, e o art. 5º da Portaria nº 666/PRES (1778052), de 17 de julho de 2017, que aprova o Regimento Interno da Funai compõem a estrutura da Fundação como órgãos colegiados: Diretoria Colegiada; Comitês Regionais; e Conselho Fiscal.

No que tange à Dircol, o art. 7º do regimento interno versa que será composta pelo Presidente da Funai, que a presidirá, e por três diretores, sendo suas reuniões ordinárias convocadas pelo Presidente da Funai e extraordinárias quando convocada, a qualquer tempo, pelo Presidente da Funai ou pela maioria de seus membros.

São as competências da Dircol, de acordo com art. 10 da Portaria nº 666/PRES (1778052):

I - estabelecer diretrizes e estratégias da Funai;

II - acompanhar e avaliar a execução de planos e ações da Funai, além de determinar as medidas de ajustes necessárias ao cumprimento dos seus objetivos;

III - examinar e propor ações para proteção territorial e promoção dos povos indígenas;

IV - deliberar sobre questões propostas por seus Diretores ou pelo Presidente da Funai;

V - analisar e aprovar o plano de ação estratégica e a proposta orçamentária da Funai, além de estabelecer metas e indicadores de desempenho para os programas e projetos da Funai;

VI - analisar e aprovar o plano de aplicação da renda do patrimônio indígena, a ser submetido à análise e à aprovação do Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública;

VII - analisar e aprovar relatório anual e prestação de contas com avaliação dos programas e das ações da Funai;

VIII - analisar e aprovar programa de formação, treinamento e capacitação técnica para os servidores públicos efetivos do quadro de pessoal da Funai;

IX - analisar e identificar fontes de recursos internos e externos para viabilização das ações planejadas pela Funai;

X - analisar e aprovar o plano anual de fiscalização das terras indígenas;

XI - analisar e aprovar as proposições remetidas pelos Comitês Regionais; e

XII - examinar e propor o local da sede dos órgãos descentralizados da Funai.

Os critérios adotados pela equipe para aferição do índice são as competências definidas no art. 10 da Portaria nº 666/PRES (1778052), acima descritas. Diante no exposto no item 7.4, e considerando tanto a designação dos membros quanto a respectiva atuação da instância, tem-se o seguinte resultado:

$$\text{Dircol} = 5\%$$

6.3.1.4. Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal encontra-se previsto no Decreto n° 9.010 (xxxx), de 23 de março de 2017, bem com na Portaria n° 666/PRES (1778052), de 17 de julho de 2017, que aprova o Regimento desta Fundação, refere-se ao órgão colegiado com a competência de fiscalizar a administração econômica e financeira da Funai.

O Conselho Fiscal encontra-se disposto no art. 9° da Portaria n° 666/PRES (1778052), que versa:

O Conselho Fiscal será composto por três membros, de notório conhecimento contábil, com mandato de dois anos, vedada a recondução, sendo dois do Ministério da Justiça e Segurança Pública, dentre os quais um será seu Presidente, e um do Ministério da Fazenda, indicados pelos respectivos Ministros de Estado e nomeados, juntamente com seus suplentes, pelo Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública.

Conforme consta no Regimento Interno da Funai, que as reuniões do Conselho ocorrerão, em caráter ordinário, quatro vezes por ano, e em caráter extraordinário sempre que convocadas pelo Presidente. Compete ao órgão colegiado fiscalizar a administração econômica e financeira da Funai e do patrimônio indígena, expresso no art. 12 da Portaria n° 666/PRES (1778052), de 17 de julho de 2017.

Os critérios adotados pela equipe para aferição do índice são as competências definidas no art. 12 da Portaria n° 666/PRES (1778052), acima explanadas. De acordo com análise descrita no item 7.5 o valor apurado é:

$$CF = 0\%$$

6.4. Aferição do GMR

O detalhamento da aferição do Grau de maturidade de risco da Funai, no período de 01/05/2019 a 31/08/2019, conforme fórmula:

$$GMR = PEM \times 50 + AAI \times 10 + RCE \times 5 + RCI \times 5 + ACE \times 5 + ACI \times 5 + CGRC + UGI + DIRCOL + CF$$

$$GMR = (0) + (2,61) + (3,25) + (1,46) + (1,17) + (1,34) + (0,00) + (5,00) + (5,00) + (0,00)$$

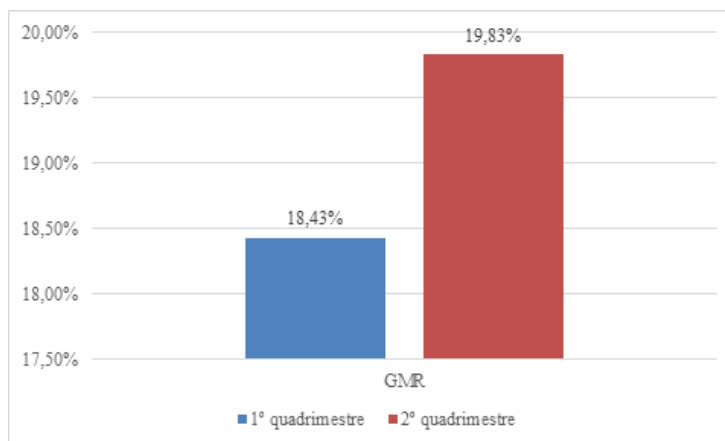
$$GMR = 19,83\%$$

TABELA 5

Aferição GMR - Série Histórica 2019		
Índices	1° quadrimestre	2° quadrimestre
GRM	18,43%	19,83 %
Observação: os dados relacionados à aferição dos índices relacionados ao 1° quadrimestre são provenientes do Relatório de Auditoria n° 006 (1436917)		

Fonte: Elaboração Auditoria Interna da Funai

FIGURA 3
Aferição GMR - Série Histórica 2019



Fonte: Elaboração Auditoria Interna da Funai

Consoante o Plano Anual de Ação da Funai para o exercício 2018/2019, a meta de maturidade da gestão de riscos da Funai é de 15%, portanto, até abril de 2019, esta Fundação atingiu 18,43% de maturidade de gestão de riscos, ultrapassando a meta estipulada. O resultado relacionado ao 2° quadrimestre implicou em elevação para 19,83%.

Ademais, cumpre esclarecer, que em razão da Instrução Normativa Conjunta MP/CGU nº 01/2016 (1778016), compete à Auditoria Interna, como terceira linha ou camada de defesa das organizações, proceder à avaliação da operacionalização dos controles internos da gestão da primeira linha ou camada de defesa, os quais são executados por todos os níveis de gestão da organização.

7. ACHADOS DE AUDITORIA

7.1. Atuação do Comitê de Governança, Riscos e Controles

7.1.1. Informação

No intuito de aferir tal instância foi encaminhada a Solicitação de Auditoria nº 01/008/2019 (1652646) por meio da qual foi demandado:

a) Atas de reuniões e listas de presença no período de 01/05/2019 até 31/08/2019; e

b) Plano de ação para o atendimento ao recomendado no item 4.3 do Relatório de Auditoria Nº 006 (1436917), processo de monitoramento 08620.008938/2019-09:

Elaborar a Política de Gestão de Riscos e Controles Internos da Gestão, priorizando os processos definidos no Planejamento Estratégico 2018/2019.

Priorizar junto às Unidades da Funai o aprimoramento/ajustes dos controles internos de gestão propostos pela Controladoria-Geral da União, Tribunal de Contas da União e Auditoria Interna.

No que tange à atribuição do CGRC, quanto aos controles internos da gestão, exarados nos incisos II, VII, VIII, IX e XI da Portaria nº 1.059 (1778632), evidenciou-se a situação da Funai em relação às inconsistências apontadas pelos Órgãos de Controle Externo, Interno e Auditoria Interna:

Com relação ao Tribunal de Contas da União - TCU, a partir da planilha de monitoramento desta Auditoria Interna (1778233), encontravam-se em monitoramento 60 itens, deste total 14 itens foram baixados pelo TCU, com status de atendida ou perda de objeto, totalizando 23,33%.

A Fundação manifestou-se acerca de 46 itens, dos quais 25 permanecem em análise ou monitoramento pelo Órgão de Controle Externo, ou seja, 54,34% encontram-se implementadas ou em adoção de providências pela Funai. Os itens remanescentes, 45,65%, estão em providências pela Funai e em monitoramento pela Auditoria Interna.

Consoante a Planilha – Indicadores da CGU (1778247), em 31 de agosto de 2019, do total de 254 recomendações a CGU considerou 68 como atendidas, totalizando 26,77%. Dessas 186 recomendações remanescentes, 6 encontram-se com o status de implementada, ou seja, a Funai adotou as providências para seu atendimento, contudo, aguarda-se análise pelo Órgão de Controle Interno, conforme consta da Planilha – Indicadores da CGU supracitada.

Das recomendações da Auditoria Interna, conforme Planilha – Indicadores da Auditoria Interna (1778253), a Fundação detém 65 recomendações em sua totalidade encaminhadas, mediante o SEI, 56 para a DAGES; 3 à Presidência; 1 Coordenação Regional de Rio Negro e 5 Coordenação Regional Madeira.

A Informação nº 7/2019 (1688125) respondeu às Solicitações de Auditoria 01, 04 e 05/008 e em seus parágrafos iniciais apresentou os novos gestores que compõem a alta administração. Consoante o exposto nos itens 5 e 6 não se verificou a atuação do CGRC no período compreendido:

(...)

2. *Cumpra consignar, preliminarmente, que mais da metade do tempo auditado nos presentes autos transcorreu sob a responsabilidade da gestão anterior desta Fundação.*

3. *O atual Presidente deste Órgão Indigenista foi nomeado por meio da Portaria nº 2.061/2019, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 138, de 19 de julho de 2019, tendo tomando posse do cargo em 24/07/2019 e entrado em exercício no dia 29 de julho próximo passado. Nesse passo, o período auditado posterior a 29/07/2019 abarca justamente grande parte da fase de transição administrativa decorrente da troca operacionalizada na Presidência, transição essa consubstanciada na necessária análise da situação em que a Instituição se encontrava, na reestruturação de sua alta cúpula e na verificação e saneamento de outros pontos considerados críticos.*

4. *Na esteira dessas mudanças, a nova Diretora de Proteção Territorial (DPT), Dr^a. Silmara Veiga de Souza Caletini Montemor, foi nomeada pela Portaria MJSP nº 731, de 02 de setembro de 2019; o novo Diretor de Administração e Gestão (DAGES), Dr. Fernando Carlos Wanderley Rocha, restou nomeado tão somente em 18 de setembro de 2019, por intermédio da Portaria MJSP nº 742; e, finalmente, a nova Diretora de Promoção ao Desenvolvimento Sustentável (DPDS), Dr^a. Ione Tereza Arruda Mendes Machado, só teve a sua nomeação oficializada no último dia 17 de outubro, pela Portaria MJSP nº 779.*

5. *Ululante, pois, que o lapso temporal transcorrido entre o início desta nova Gestão e a efetiva nomeação dos membros de sua alta cúpula - o que, cabe esclarecer, se deu por razões burocráticas externas a esta Fundação - impactou diretamente, de modo quantitativo e qualitativo, na atuação da Diretoria Colegiada e do Comitê de Governança, Riscos e Controles (CGRC), dos quais eles fazem parte. Aliás, a própria natureza da maioria das pautas levadas à DirCol e ao CGRC impuseram que, por questão de coerência administrativa e de respeito aos objetivos e pontos norteadores que esta atual gestão pretende seguir, se entendesse como conveniente aguardar, quanto à maioria dos casos, que a novel equipe máxima da Funai estivesse totalmente completa.*

6. *Feitas tais considerações, em resposta à Solicitação de Auditoria 01/008 (1652646), informo que o Comitê de Governança, Riscos e Controles (CGRC) não se reuniu no interregno auditado. Por sua vez, o Plano de Ação para atendimento ao recomendado no item 4.3 do Relatório de Auditoria nº 006 (1436917), em trâmite no processo 08620.008938/2019-09, será providenciado pelo CGRC de forma prioritária, devendo constar na pauta já da sua primeira reunião.*

7. *Ciente da importância do tema, esta Gestão, como outrora afirmado na Informação 6 (1514227), se compromete a diligenciar no sentido de institucionalizar na Funai, de forma factual, a política de gestão de riscos e controles internos, fortalecendo a Unidade de Gestão da Integridade e os mecanismos de acompanhamento do seu respectivo Plano, além de zelar pela regular a concreta atuação não só do Comitê de Governança, Riscos e Controles, recém implementado, mas também da Diretoria Colegiada e do Comitê de Ética. Buscar-se-á estabelecer encontros com periodicidade regular e em quantidade capaz de imprimir real eficácia e eficiência na atuação desses órgãos vitais à saúde administrativa da Fundação Nacional do Índio.*

Diante do exposto, fica evidenciado a falta de atuação do CGRC, conseqüentemente o não atendimento ao recomendado no item 4.3 do Relatório de Auditoria nº 006 (1436917), contudo, no parágrafo 7 manifesta a relevância do tema e o comprometimento da nova administração na implantação da Política de Gestão de Riscos, motivo pelo qual avaliaremos no próximo quadrimestre.

7.2. Atuação da Unidade de Gestão da Integridade

7.2.1. Informação

A Solicitação de Auditoria nº 03/008/2019 (1652715) solicitou que fossem informadas as ações executadas no período de 01/05/2019 a 31/08/2019. A Informação Técnica nº 14/2019/CGGE/DAGES-FUNAI (1691301) apresentou uma síntese das ações de monitoramento junto às unidades responsáveis pela implementação das medidas de mitigação de riscos constantes no Plano de Integridade da Funai e apresentou a tabela de Monitoramento (1697733) com detalhes do processo de monitoramento.

Destacam-se os seguintes pontos citados na manifestação da unidade:

- a) entrega do Relatório Semestral de Execução da Integridade (1298302) ao Comitê de Gestão, Riscos e Controles Internos - CGRC na data de 19 de junho, destacando ainda propostas de atualização do Plano de Integridade visando a publicação da 2ª versão (com reavaliação dos riscos não contemplados em 1ª versão além do apetite a riscos) e proposta de alteração da periodicidade do envio de informações ao CGRC;
- b) entrega da Informação Técnica nº 7 (1438565) ao CGRC com apresentação dos resultados obtidos no 7º monitoramento, contemplando os riscos R1, R2, R 5.2 e R8. Foi reforçada ainda a necessidade de deliberar sobre o Relatório de Execução Semestral;
- c) entrega da Informação Técnica nº 9 (1515864) pela qual foi apresentado ao CGRC os resultados obtidos no 8º monitoramento, contemplando os riscos R5.3 e R8. Aliada às informações em causa também foi reforçada a necessidade de deliberar sobre o Relatório de Execução Semestral.

As ações descritas na manifestação emitida pela Unidade de Gestão da Integridade indicam iniciativas de controle e monitoramento do Plano de Integridade.

7.3. Atuação da Comissão de Ética

7.3.1. Informação

No intuito de avaliar a atuação dessa instância foi encaminhada a Solicitação de Auditoria nº 02/008/2019 (1652682), reiterada pela Solicitação de Auditoria nº 07/008 (1702375) demandando a apresentação de:

- a) atas de reuniões e listas de presença no período de 01/05/2019 até 31/08/2019; e
- b) ações executadas no período de 01/05/2019 até 31/08/2019.

A unidade manifestou-se por meio dos seguintes documentos: Ata nº 001 (1703660), referente a reunião realizada em 17 de maio de 2019, Ata nº 02 (1703708), referente a reunião realizada em 28 de junho de 2019; mensagem eletrônica datada de 22 de agosto de 2019 além da Nota Técnica nº 3/2019/CE-FUNAI (1704005). Destacam-se as seguintes ações:

- 1ª Reunião Ordinária realizada em 17/05/2019 na qual se deu a instalação oficial e validação do ato de posse;
- 2ª Reunião Ordinária realizada em 28/06/2019 com distribuição dos processos aos relatores;
- Designação de Secretária-Executiva nomeada por meio da Portaria nº 940, de 12 de julho de 2019;
- Participação em Seminário promovido pela Secretaria-Executiva da Comissão de Ética Pública – SECEP e a Universidade de São Paulo, intitulado “Ética: desafios interdisciplinares no cenário brasileiro” no período de 10 a 13 de julho;
- 3ª Reunião realizada em 19/07/2019 com discussão sobre critérios de admissibilidade de processos e Procedimentos de Apuração Ética – PAE;
- Reunião de troca de experiências no Ibama;
- Parametrização no SEI de modelos de documentos a serem utilizados no rito processual dos Procedimentos de Apuração Ética;
- Alteração na composição da Comissão de Ética por intermédio da Portaria nº 1116/PRES, de 22 de agosto de 2019.

A partir das informações expostas, verifica-se atuação da Comissão de Ética.

A fim de complementar informações solicitou-se por meio da Solicitação de Auditoria 09/008 (1737577) relação dos processos recebidos, analisados e concluídos no período de 01/05/2019 a 31/08/2019, assim sendo, foram apresentados os seguintes dados:

Recebidos	Em análise	Concluídos
12	6	1

A partir das informações expostas verifica-se atuação da Comissão de Ética.

7.4. Atuação da Diretoria Colegiada - Dircol

7.4.1. Informação

Foi encaminhada a Solicitação de Auditoria nº 04/008/2019 (1652782) cujo teor demandou a apresentação das atas de reuniões e listas de presença no período de 01/05/2019 até 31/08/2019. Em resposta, foi encaminhado documento SEI 1689412, o qual apresentou as atas relacionadas a 6 reuniões realizadas nas seguintes datas: 29/05, 04/06, 14/06, 27/06, 03/07 e 18/07.

Ante o exposto, constata-se que as reuniões da Dircol têm ocorrido regularmente.

7.5. Atuação do Conselho Fiscal

7.5.1. Informação

Para aferição relacionada a essa instância, foi encaminhada a Solicitação de Auditoria nº 05/008/2019 (1652862), por sua vez respondida por meio da Informação Técnica nº 7/2019 (1688125). Conforme destacado pelo Sr. Presidente:

(...)

9. Por derradeiro, em resposta à **Solicitação de Auditoria 05/008** (1652862), que versa sobre o **Conselho Fiscal**, notícia que a Diretoria Colegiada, em reunião realizada no dia 11 de outubro próximo passado (1677445), deliberou por anuir com o entendimento apresentado pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP) no Despacho nº 5579/2019/SE/MJ (1566680) sobre a necessidade de, com fulcro no Decreto nº 9.759/2019, reformular a composição daquele órgão de fiscalização, in verbis:

Tendo em vista que o Decreto nº 9.759/2019 extinguiu os colegiados criados ou instituídos por atos infralegais, o que se aplica ao caso em tela, restituímos o presente processo à FUNAI para recriação de seu Conselho Fiscal, o que poderá ser feito por portaria do Senhor Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, desde que o Ministério da Economia participe na condição de convidado, sem direito a voto, nos termos do art. 3º, parágrafo único, inciso I, do mencionado Decreto.

10. Dessa feita, ato contínuo, o processo 08620.016020/2018-44, em que tramitam os procedimentos inerentes à constituição e à nomeação do Conselho Fiscal, foi encaminhado à Coordenação-Geral de Gestão Estratégica da Diretoria de Administração e Gestão (CGGE/DAGES), para a elaboração da pertinente minuta de Portaria de recriação. Superada essa etapa, o Ministério da Justiça e Segurança Pública publicará o ato de designação dos membros, nos termos acordados com a Assessoria Especial de Assuntos Legislativos da Pasta.

Assim, a ausência de atuação do Órgão Colegiado descumprir o regimento da Fundação e fragiliza os controles internos da gestão previstos em sua estrutura, haja vista que conforme o art. 12, Portaria 666/PRES (1778052), compete ao Conselho Fiscal fiscalizar a administração econômica e financeira da Funai e do patrimônio indígena.

8. CONCLUSÃO

Com o objetivo de validar os indicadores utilizados para aferição do Grau de Maturidade da Funai foi realizado o presente trabalho de auditoria, a partir de questões formuladas por esta Audin:

a) As instâncias de governança estão cumprindo suas atribuições, conforme os normativos vigentes?

Ao analisar as unidades no presente monitoramento verificou atuação da Diretoria Colegiada (item 7.4), da Unidade de Gestão da Integridade (item 7.2) e Comissão de Ética (item 7.3), ausência de atuação do Conselho Fiscal (item 7.5) e do Comitê de Governança, Riscos e Controles (item 7.1).

b) Como está a execução da Política de Gestão de Risco da Funai?

Constatou-se ausência de Política de Gestão de Riscos e Controles Internos da Gestão (item 7.1).

c) Qual é o grau de maturidade da Funai no período de 01/05/2019 a 31/08/2019?

O Grau de Maturidade de risco da Funai é de 19,83%, ou seja, nível inicial de maturidade em gestão de riscos. A meta prevista no Plano Anual de Ação da Fundação para o exercício 2018/2019 é de 15% (1785039). Detalhamento no item 6. deste Relatório.

Karina Cinthia de Carvalho Muniz Medeiros

Administradora

Maysa Sena de Carvalho

Coordenadora de Avaliação de Risco

De acordo,

Celio de Vasconcelos

Auditor Chefe

Brasília, 29 de novembro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **KARINA CINTHIA DE CARVALHO MUNIZ MEDEIROS, Administrador(a)**, em 29/11/2019, às 15:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **MAYSA SENA DE CARVALHO, Coordenador (a)**, em 29/11/2019, às 15:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Celio de Vasconcelos, Auditor(a) Chefe**, em 29/11/2019, às 16:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: http://sei.funai.gov.br/sei/controlador_externo.php?



[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **1773263** e o código CRC **D73A02E3**.

Referência: Processo nº 08620.017203/2018-87

SEI nº 1159920